ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/12/2016
Lagarto, 23 de 12 de 16
Funcionário(a)

LEI N.º 706
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fins de disponibilização de atendimento de serviços postais através de "Agências de Correios Comunitárias - AGC", e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fins de disponibilização de atendimento de serviços postais à população das localidades Brejo, Jenipapo, Brasília, Colônia Treze, Açuzinho e Olhos d´Água, através da implantação de "Agências de Correios Comunitárias - AGC".

Parágrafo único. São "Agências de Correios Comunitárias - AGC", para os fins desta Lei, unidades de atendimento destinadas a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades onde a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

Art. 2º. O convênio de que trata esta Lei deve ser celebrado nos termos da minuta-padrão adotada e disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela mesma

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 706
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Empresa para a criação e a manutenção de "Agências de Correios Comunitárias - AGC".

Parágrafo único. O Poder Executivo pode firmar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 3º. As Agências de Correios Comunitárias podem ser operadas por servidores públicos municipais, devidamente treinados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º. Ficam autorizadas as alterações no convênio para inclusão ou exclusão de serviços e outras alterações voltadas a acompanhar a evolução tecnológica dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 706
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

José Arnaldo Almeida da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito